



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14

Câmara Municipal de Orlandia
www.camaradorlandia.sp.gov.br



Protocolo N.º 0032-2020
Projeto de Lei do Executivo 0005-2020
08/04/2020 13:07:18

Elara

PROJETO DE LEI Nº 3 De 1 de abril de 2020

"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares integrantes do Corpo de Bombeiros, nos termos de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga pelo Município de Orlandia aos Policiais Militares integrantes do Corpo de Bombeiros que exercerem a gestão e execução de atividade municipal delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º. A gratificação será fixada em UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por hora trabalhada.

§ 2º. A atividade municipal delegada será a de apoio às ações próprias para implementação e execução do Programa de Unidade Móvel do SAMU 192, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município de Orlandia.

§ 3º. Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, através do convênio que firmarem.

Art. 2º. Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da celebração do convênio, o valor da gratificação ora criada será fixada por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º. Para o acompanhamento da execução do convênio, a Secretaria Municipal da Administração constituirá Comissão Paritária de Controle e Fiscalização composta por quatro integrantes, sendo dois servidores da própria pasta e dois membros da Polícia Militar integrantes do Corpo de Bombeiros.

§ 1º. Os membros militares serão indicados pelos respectivos superiores hierárquicos.

§ 2º. A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização será nomeada por portaria do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL., 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 4º. Incumbirá à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

I - acompanhar a execução do convênio;

II - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho

da atividade delegada;

III - conferir o emprego de pessoal militar disponibilizado, atestando o número de horas despendidas pelo servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura Municipal de Orlândia, de acordo com os valores fixados no convênio;

IV - propor as adequações, aditamentos, revisões ou retificações ao Plano de Trabalho que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O convênio deverá ser instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I - as razões que justificam a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa do Município de Orlândia de conservar a autoridade normativa, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a obrigatoriedade da prestação de contas aos órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP;

VI - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, de forma unilateral ou consensual, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 6º. Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle e Fiscalização as planilhas com o número de horas despendidas pelo servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total, de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o montante total de cada período será depositado em conta-corrente bancária indicada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 1 de abril de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 3/2020 que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares integrantes do Corpo de Bombeiros, nos termos de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares integrantes do Corpo de Bombeiros, nos termos de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

A implantação do SAMU 192 em nosso Município trará grandes benefícios ao atendimento de urgência que necessita de transporte de pacientes e vítimas de sinistros aos hospitais, local e regionais. Além do atendimento local ao paciente ou à vítima, a rapidez em sua condução ao centro hospitalar com toda a segurança e suporte necessários poderá ser crucial em determinar a vida ou o óbito da pessoa.

Para tanto, investimentos estão sendo feitos e, não menos importante, é a qualificação técnico-profissional daqueles que prestarão socorro, sendo que os membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através de seu Corpo de Bombeiros, possui indiscutível qualificação para a prestação do serviço, notadamente para a condução dos veículos e auxílio aos demais integrantes da equipe.

Tais servidores estaduais poderão prestar os serviços que lhes forem delegados através da celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, como assim já fizeram inúmeros outros municípios. Por óbvio, tais servidores não prestarão serviço voluntário, mas sim remunerado, o que poderá ser feito através de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, que ora este Projeto de Lei pretende instituir para dar viabilidade à implementação do SAMU 192 em nosso Município.

Esperando seja este importante Projeto de Lei aprovado, aproveitamos a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAX LEONARDO DEFINE NETO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA - SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de (Município), visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Doutor *(Nome do Titular da Pasta)*, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21-05-2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Município de *(Município)*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) *(Nome do Prefeito)*, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Unidade Móvel do SAMU 192, com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei municipal nº *(Número)*, além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício da função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização do programa no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

b) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e urgências;

c) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

d) selecionar os policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

e) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

f) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

g) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

h) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) fornecer aos policiais militares empenhados no Programa, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e os demais meios necessários para o desenvolvimento da atividade ora delegada, de acordo com os padrões de padronização exigidos pela PMESP;

b) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

c) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

d) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

e) depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta corrente indicada pela **PMESP**;

f) treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica aos policiais militares que serão empregados nesta modalidade de atuação, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários envolvidos neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº (Número), e no Decreto Municipal nº (Número), será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de R\$ (Valor) ((Valor por Extenso)) por hora trabalhada; (tomar como base o valor da UFESP de cada ano)

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de R\$ (Valor) ((Valor por Extenso)) por hora trabalhada; (tomar como base o valor da UFESP de cada ano)

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP** encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e

exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

IV - A verba depositada em conta corrente específica deverá ser direcionada tão somente para o pagamento da Atividade Delegada estabelecida no presente convênio, zelando a PMESP pela estrita observância de tal regra.

V - O reajuste será anual e efetuado com base no índice de reajuste dos servidores públicos municipais de (Reajuste).

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**, o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho a menor que sua décima parte.

Parágrafo único - Qualquer ato efetuado no Plano de Trabalho deverá ser impetrado mediante participação da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização e subscrito por todos os seus membros.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

O **ESTADO** prestará contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do ajuste, sem prejuízo das prestações de contas efetuadas na forma da legislação referida no caput.

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de *(Número)* *(Número por Extenso)* anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até *(Número)* *(Número por Extenso)* militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ *(Valor)* *(Valor por*

Extenso)), cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de *(Município)* classificada sob o nº *(Número)*, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de R\$ *(Valor)* *(Valor por Extenso)*.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, *(Dia)* de *(Mês)* de *(Ano)*.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

Prefeito do Município de *(Município)*

Cel PM Comandante Geral da PMESP

Testemunhas:

1. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

2. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo da
Prefeitura
Municipal

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando (INDICAR AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, COM BASE NAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS), sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do Policial Militar se justifica considerando sua formação, capacitação e atuação em situações de emergências, tanto na Área de Segurança Pública quanto na de atendimento pré-hospitalar, de longa data, reconhecida e respeitada pela opinião pública e pela própria administração municipal e com muitas similaridades com a atuação dos profissionais do SAMU em diversas esferas de atuação.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas na Lei municipal nº (Nº DA LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ A COMPETÊNCIA DELEGADA) referente à (INFORMAR O QUE ESTÁ SENDO DELEGADO), executada pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo XXª Unidade do Bombeiro;

b) a PMESP regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do MUNICÍPIO, agindo sob comando e



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo da
Prefeitura
Municipal

amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) Para que isto seja efetivamente operacionalizado, o policial militar a ser empregado nas atividades previstas no convenio deverá estar servindo no Corpo de Bombeiros, ter sido capacitado em procedimento de Atendimento Pré-hospitalar na modalidade Suporte Básico a Vida, comprovar esta sua formação, bem como sua atuação nesta área, ou seja, ter feito e ter sido aprovado em Curso de Atendimento Pré-hospitalar modalidade Suporte Básico a Vida. Além disso, deverá estar em boas condições de saúde para a prática de Atendimento Pré-hospitalar nas condições descritas a seguir, e possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria referente ao veículo que irá dirigir, bem como a autorização para condução de Veículos de Emergência conforme estabelece a legislação;

d) a estimativa do número de militares do Estado empenhados nas atividades previstas no objeto do convênio (ESCLARECER QUAL O PROGRAMA OU AÇÃO A SER DESENVOLVIDO NA ÁREA DO MUNICÍPIO) é de até XX (.....), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades ou ser reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular;

e) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº de de mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até ____ (____) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de ____ (____) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo da
Prefeitura
Municipal

delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação do (ESCLARECER O PROGRAMA OU AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS) no Município de;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo da
Prefeitura
Municipal

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades prevista no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendida às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado Interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o último o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo da
Prefeitura
Municipal

Período*	Responsável	Tarefa
		fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
oficial	(A)	(D)	(E)	$(A \times D \times E) = (H)$	(K)	$(H \times K) = (L)$
Sub Ten / Sgt PM	(B)		(F)	$(B \times D \times F) = (I)$		$(I \times K) = (M)$
Sd / Cb PM	(C)		(G)	$(C \times D \times G) = (J)$		$(J \times K) = (N)$
Total do custo mensal estimado						$(L) + (M) + (N)$

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até XX (.....) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ (.....);

V - O custo total estimado do presente convênio será de R\$ (.....).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo da
Prefeitura
Municipal

O Município de..... por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em R\$ (.....) para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº de de de

Segue abaixo o quadro com os valores estimados mês a mês e total da vigência (número de meses, Ex.: 36 meses), utilizando-se da fórmula apresentada no item 5:

Oficial /Prncp	Valor da gratificação por hora trabalhada (Preencher UPESP ou outro valor estabelecido)	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empregados	Valor total por dia (Preencher UPESP ou outro valor estabelecido)	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	Preencher valor	("X" horas)	(.....)	(R\$.....)	("Y" horas)	(R\$.....)
Sub Ten / Sgt PM	Preencher valor		(.....)	(R\$.....)		(R\$.....)
Sd / Cb PM	Preencher valor		(.....)	(R\$.....)		(R\$.....)
Total do custo mensal estimado (por mês)						(R\$.....)
Total do custo estimado no período de vigência do convênio (total de meses)						(R\$.....)

* Os campos com caracteres em vermelho devem ser preenchidos com dados estipulados na minuta de convênio e Plano de Trabalho.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

Nome do Município..... (Dia) de (Mês) de (Ano).



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo da
Prefeitura
Municipal

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

Prefeito do Município de *(Município)*

XXXXXXX

Comandante do XXº BPM/X

SUGESTÃO